

Art. 14 - O Orçamento Anual compreenderá as receitas e as despesas da administração, fundos especiais e Fundação Hospital Maternidade Santa Teresinha, de modo a evidenciar as políticas de programas de governo, obedecendo, na sua elaboração os princípios da unidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - Compreenderá o orçamento do Município os Poderes Legislativo e Executivo, bem como todas as órgãos e entidades, cujo orçamento respeitará o disposto nesta Lei.

§ 2º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, compatibilizarão as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Art. 15 - O orçamento anual poderá consignar recursos para financiar serviços incluídos nas funções a serem executadas por entidade de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública, mediante convênio, precedido de autorização legislativa nos casos previstos em Lei, desde que seja de conveniência da administração e tenha demonstrado eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 16 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e atribuídos a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão das amortizações de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e o funcionamento dos serviços já implantados.

SEÇÃO I  
Dos Fundos Especiais

Art. 17 - Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal um Plano de Aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

I - serão indicadas as fontes dos recursos financeiros, determinados na lei de criação, classificadas nas categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital;

II - aplicações, onde serão discriminadas:

- a) as ações que serão desenvolvidas através do fundo;
- b) os recursos destinados ao cumprimento das metas e ações, classificadas sob as categorias econômicas: Despesas Correntes e Despesas de Capital.